

treinamento com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade e a independência econômica e social.

§ 2ª condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada por documentação proveniente de órgãos da administração pública, ressalvando-se o direito à privacidade.

Art. 6º - O estatuto da Cooperativa Social poderá prever uma ou mais categorias de sócios voluntários, que lhe prestem serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem.

Art. 7º - O Poder Público poderá contar com a cooperação e o apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem como de outras Secretarias governamentais ligadas às áreas afetas como Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Justiça; Desestatização e Parcerias, Inovação e Tecnologia; e outros órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais; e instituições não governamentais, para implementação da Política de Fomento às Cooperativas Sociais.

Sala das Sessões, 1º, de fevereiro de 2017. Às Comissões competentes.”

”JUSTIFICATIVA

Visa a presente proposição a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando a integração social dos cidadãos através do Cooperativismo Social, sendo este, o segmento do Cooperativismo que busca através da geração de trabalho e renda, promover a Inclusão Social de pessoas em situação de desvantagem, conforme descritos na LEI Federal Nº 9.867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 e em consonância à Política de Saúde Mental.:

I - os deficientes físicos e sensoriais;  
II - os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos;  
III - os dependentes químicos;  
IV - os egressos de prisões;  
V - os condenados a penas alternativas à detenção;  
VI - os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.

A Política de Saúde Mental vêm evoluindo em definitivo de um modelo centrado na referência hospitalar, para um modelo de atenção diversificada, apontando para a contínua expansão e consolidação de uma rede de atenção extra-hospitalar e uma política integrada de atenção ao consumo prejudicial de álcool e outras drogas pelo SUS, que possibilitará o resgate da cidadania para um conjunto de pessoas que foram privadas, no correr de sua existência, do acesso a formas mais contemporâneas de atenção e cuidados em saúde mental.

Este entendimento vem sendo consolidado pela Lei Federal sobre a Reforma Psiquiátrica, a Lei Federal sobre as Cooperativas Sociais, Leis Estaduais, portarias do Ministério da Saúde, resoluções e deliberações e a Declaração de Caracas (1990), marco dos processos de reforma da assistência em Saúde Mental nas Américas, com participação das organizações, associações, autoridades de saúde, profissionais de saúde mental, legisladores e juristas reunidos na Conferência Regional para a Reestruturação da Assistência Psiquiátrica dentro dos Sistemas Locais de Saúde.

Constatou-se que a assistência psiquiátrica convencional ao isolar o doente do seu meio, acaba gerando maior incapacidade social colocando em perigo os direitos humanos e civis do enfermo requerendo uma reestruturação na assistência psiquiátrica ligada ao Atendimento Primário da Saúde, a promoção de modelos alternativos, centrados na comunidade e dentro de suas redes sociais implica em revisão crítica do papel hegemônico e centralizador do hospital psiquiátrico na prestação de serviços. Assim, a presente proposição busca incentivar a integração do cidadão à sociedade através de atividades gerando emprego e renda contribuindo para sua autoestima, autonomia e ressocialização.”

**PROJETO DE LEI 01-00052/2017 do Vereador Ota (PSB)**

”Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo, será executado pela Guarda Civil Metropolitana em consonância aos ditames da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa:

I - Promoção de Cursos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, por guardas civis metropolitanos, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar.

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º. São objetivos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao esclarecimento sobre o uso indevido de drogas, e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a Guarda Civil Metropolitana e a comunidade

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícita e ilícitas

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de Fevereiro de 2017. Às Comissões competentes.”

”JUSTIFICATIVA

O uso de drogas é um grave problema de saúde pública, com sérias consequências pessoais e sociais no futuro dos jovens e de toda a sociedade.

Segundo dados extraídos de um estudo publicado na Revista Brasileira de Psiquiatria (volume 22 s2 São Paulo Dec.2000) pelos pesquisadores Ana Cecília Petta Roselli Marques da Unidade de Dependência de Drogas do Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo (UFED/Unifesp) e Marcelo S. Cruz do bNúcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (NEPAD/UERJ)

A adolescência é um momento especial na vida do indivíduo. Nessa etapa, o jovem não aceita orientações, pois está testando a possibilidade de ser adulto, de ter poder e controle sobre si mesmo. É um momento de diferenciação em que "naturalmente" afasta-se da família e adere ao seu grupo de

iguais. Se esse grupo estiver experimentalmente usando drogas, o pressiona a usar também.

Os levantamentos epidemiológicos sobre o consumo de álcool e outras drogas entre os jovens no mundo e no Brasil mostram que o panorama mudou completamente nas últimas décadas. Até o início da década de 80, os estudos epidemiológicos não encontravam taxas de consumo alarmantes entre estudantes. No entanto, levantamentos realizados pelo Centro Brasileiro de Informações sobre as Drogas Psicotrópicas da Universidade Federal de São Paulo (CEBRID) têm documentado o crescimento do consumo.

Esses levantamentos foram realizados entre estudantes de primeiro e segundo graus em dez capitais brasileiras e também em amostras de adolescentes internados e entre meninos de rua; mostrando que existe uma tendência ao aumento do consumo dos inalantes, da maconha, da cocaína e de crack em determinadas capitais, e problemas associados, como por exemplo, os acidentes no trânsito e a violência. Como geralmente o contato inicial se dá no período de maior vulnerabilidade que é na fase de transição da infância para a adolescência, segundo os especialistas entre os fatores que desencadeiam o uso de drogas pelos adolescentes, os mais importantes são as emoções e os sentimentos associados a intenso sofrimento psíquico, como depressão, culpa, ansiedade exagerada e baixa auto-estima, sendo um fenômeno social de grande complexidade e difícil de ser abordado requeiro aos Nobres Pares o apoio a esta proposição de implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no Município de São Paulo.”

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00011/2017 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

”Altera o parágrafo único do art. 8º e o § 1º do art. 38, ambos da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

..... Parágrafo único - Em Comissões Temporárias e Comissões Extraordinárias Permanentes não se aplica o disposto no "caput" deste artigo."

Art. 2º - O § 1º do art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - .....

..... § 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos e Cidadania; de Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; e de Segurança Pública.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”

”JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A cada século que transcorre, novos atores emergem e estabelecem-se no cenário internacional. Se os séculos XVII e XVIII testemunharam a formação e internacionalização de Estados soberanos, no século XIX, emergiram as primeiras organizações internacionais e, no século XX, surgiram as organizações não governamentais (ONGs). O século XXI não é alheio a essa tendência de mudança. Neste século, as relações internacionais abrem as portas aos entes federados, que injetam novo dinamismo na complexa rede de relações internacionais.

Embora encontremos ao longo da história períodos em que a ação internacional de cidades e de regiões fosse a norma, como na antiga Grécia, nunca antes entidades subnacionais manifestaram tanta disponibilidade para buscar seus espaços próprios na arena internacional. A flexibilização das fronteiras, propiciada pela globalização e expansão dos mercados, estimula a participação direta do poder local nas relações internacionais.

Os entes federados captam mais facilmente as demandas da população, transformando-as em políticas concretas e compartilhadas. A "diplomacia federativa", que consiste no envolvimento de governos não centrais nas relações internacionais está, assim, diretamente relacionada com a necessidade de procurar recursos globais para satisfazer interesses locais. Política doméstica e política externa complementam-se mutuamente.

Vários fenômenos domésticos têm preparado o Brasil para a diplomacia federativa. A redemocratização, ocorrida nos anos 1980, possibilitou maior participação da população nas questões de caráter internacional. Nos anos 1990, a abertura e estabilização econômica permitiram o fortalecimento da presença do país no sistema internacional. Nos anos 2000, foi criada na cidade de São Paulo a Secretaria Municipal de Relações Internacionais. Hoje, a cidade de São Paulo é reconhecida como personagem com vocação global, o que demanda maior internacionalização de todas as entidades públicas e privadas com sede no Município.

São Paulo é a única representante brasileira no ranking das cidades mundiais que terão maior crescimento absoluto do PIB (Produto Interno Bruno) até 2030. Estudo elaborado pela Oxford Economics, ligada à Universidade de Oxford, analisou 750 cidades que reúnem 35% da população, 30% dos empregos e 61% do PIB mundial.

A estimativa é que o tamanho da economia de São Paulo passe de US\$ 418 bilhões em 2016 para US\$ 753 bilhões em 2030, uma alta de US\$ 335 bilhões. É mais que o dobro do crescimento esperado para as duas outras cidades latino-americanas que aparecem em seguida: Cidade do México (US\$ 162 bilhões) e Buenos Aires (US\$ 144 bilhões).

O crescimento absoluto do PIB de São Paulo também fica na frente do de cidades como Moscou, São Francisco, Istambul, Paris e Chicago. O relatório também prevê que São Paulo terá 21,6 milhões de habitantes em 2030, perdendo para a Cidade do México (22,3 milhões) o posto de cidade mais populosa da América Latina.

A Cidade de São Paulo, como coração econômico do Estado, necessita, por isso, estar preparada para atender às novas demandas globais. Este dinamismo é facilitado e potencializado pela base de infraestrutura de que dispõe São Paulo, pela importante rede de ensino em todos os níveis, especialmente técnico e superior, e pelos contínuos investimentos em pesquisa e formação de pessoal altamente qualificado, que está em fase de implantação pela gestão do Prefeito João Dória e têm sido prioridade para o Governador Alckmin. A Cidade de São Paulo atravessará também uma conjuntura demográfica favorável, devido à retração da fecundidade e à ampliação da esperança de vida.

A paradiplomacia desponta como atividade dos governos subnacionais na atuação internacional em busca de desenvolvimento de projetos de cooperação, financiamento e promoção de investimentos que visam o desenvolvimento local em vários temas.

A cidade de São Paulo apresenta importância econômica nacional e regional e possui estrutura institucional, no âmbito do Poder Executivo, para atuar internacionalmente através da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, criada em 2001.

Em tempo, através deste projeto de resolução, propomos que a Câmara Municipal de São Paulo conte com uma Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais para atuar na inserção internacional da cidade de São Paulo, criando diretrizes e atraindo investimentos, baseada nas seguintes linhas gerais de atuação:

I) Participar ativamente, conforme o caso, em fóruns internacionais, de forma a partilhar as políticas da cidade de São Paulo em áreas específicas e visando influenciar nos temas que afetem os interesses da cidade de São Paulo;

II) Organizar, ou dar assistência à organização, em São Paulo, de eventos internacionais que reforcem o posicionamento da Cidade como ator estratégico para sua inserção internacional;

III) Organizar regularmente, na sede da Câmara Municipal de São Paulo, seminários internacionais com delegações estrangeiras e o Fórum de Cooperação Internacional, evento trimestral que visa promover, perante a comunidade internacional, as políticas e os atributos setoriais da cidade de São Paulo;

IV) Promover o desenvolvimento sustentável da cidade de São Paulo, harmonizando seus pilares econômico, social e ambiental e garantindo o bem-estar das futuras gerações;

V) Elevar o nível de participação da cidade de São Paulo no contexto da intensificação do papel regional e global do Estado de São Paulo e do Brasil;

VI) Contribuir para a governança democrática e o desenvolvimento de parcerias entre os povos;

VII) Atrair investimentos estrangeiros estratégicos para a cidade de São Paulo, de forma a fomentar a criação de emprego e o aumento de renda;

VIII) Promover a cidade de São Paulo como destino turístico e centro de cultura;

IX) Qualificar a mão de obra e preparar os cidadãos paulistanos para a inserção nos mercados globais, especialmente fomentando a inovação, o empreendedorismo, o ensino de idiomas, a formação técnico-científica e a inclusão social;

X) Inserir os estudantes da rede Municipal de Ensino no mundo internacionalizado das Ciências (biologia, física, química, matemática) por meio da criação de mecanismos junto a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de São Paulo e a Secretaria da Educação da Cidade de São Paulo;

XI) Combater redes nacionais e internacionais de exploração sexual de mulheres e crianças, a exploração do trabalho escravo de estrangeiros na cidade e o tráfico de seres humanos.

Na definição dada por Luiz Eduardo Wanderley, na obra São Paulo no Contexto da Globalização. Bauru: UNESP, 2004, uma cidade global é:

"posto de comando da economia mundial, acolhendo as direções das multinacionais, funcionando como imensos laboratórios de inovação tecnológica e financeira, e concentrando os principais mercados de capitais internacionais". (WANDERLEY, 2006,pg.190)

A participação da cidade de São Paulo como ator com autonomia no sistema internacional exemplifica o conceito de paradiplomacia. As características exclusivas da cidade, o seu porte e sua importância econômica, fazem com que São Paulo esteja no patamar das cidades-globais, o que por si só justificaria a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais. É por estas considerações, que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.”

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00012/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)**

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres, com o objetivo de promover a discussão e a articulação sobre a pauta.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único: Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades e movimentos sociais, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 8º O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.”

”JUSTIFICATIVA

A defesa dos direitos das mulheres é tema de singular importância para a atuação da Câmara Municipal de São Paulo. Trata-se de compromisso suprapartidário e de elevado interesse social. Pautas como o empoderamento feminino, a igualdade entre homens e mulheres, a participação da mulher na política e o combate à violência contra a mulher, entre outras pautas pertinentes ao tema, estão em debate em toda a sociedade e demandam a atuação da Câmara Municipal.

A Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres constituir-se-á como um espaço permanente de diálogo e articulação democrática tendo em vista estes objetivos.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.”

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00013/2017 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)**

”Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Parágrafo Único - A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos serem observados.

Art. 2º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

I - Analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento, atividade econômica e todos os assuntos pertinentes à região.

Art. 4º - A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”

”JUSTIFICATIVA

A Zona Leste tem em sua região, um terço dos municípios paulistanos sendo que parte dela é excluída de qualquer acesso a serviços públicos do município. Portanto, é necessário que tal área da cidade tenha uma atenção diferenciada.

A Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste tem por objetivo analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo para promover o desenvolvimento social, econômico e cultural da região.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Resolução.”

**OFÍCIO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO**

15-00054/2017

”PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 6 de fevereiro de 2017

Ofício nº 002/17

Senhor Presidente

Pelo presente ofício e para os devidos fins, comunico a essa Egrégia Câmara que, no período de 12 a 18 do corrente mês, estarei afastado de minhas funções à frente do Executivo Municipal, em missão oficial, para participar, em Dubai, do 5th Cycle of the World Government Summit e para realizar, em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, e em Doha, no Catar, reuniões com fundos de investimento e outras fontes de financiamento privado e público visando os programas de desestatização e parcerias da Prefeitura de São Paulo.

A viagem será feita sem custos de bilhete aéreo, hospedagem e alimentação para o Município.

Informo, ainda, que, em minha ausência, serei substituído pelo Vice-Prefeito do Município, Sr. Bruno Covas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo”

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM**

**20/01/2017**

**Requerimento**

**VEREADOR MILTON LEITE (DEM)**

08-00001/2017 – Comunica licença.

## SECRETARIA DA CÂMARA

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA 2434/17

EXONERANDO, a pedido, JORGE MANOEL FERREIRA GONÇALVES, registro 28541, do cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, do Gabinete do Corregedor Geral.

PORTARIA 2435/17

NOMEANDO JULIANA DOS SANTOS FERNANDES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Legislativo, referência QPLC-6, no Gabinete da Presidência.

PORTARIA 2436/17

NOMEANDO FABIANE SANTOS CASTANHEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, no Gabinete do Corregedor Geral.

**MESA DA CÂMARA**

**ATO Nº 1362/17**

Altera a redação do artigo 1º do Ato nº 1360, de 17 de janeiro de 2017, que cria Grupo de Trabalho Especial para estudos com vistas à implantação de Programa de Desligamento Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º do Ato nº 1360, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Especial para estudos com vistas à implantação de Programa de Desligamento Voluntário de Servidores no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, assim composto:

I – Chefe de Gabinete da Presidência;

II - 2 (dois) integrantes da Procuradoria Legislativa;

III - 4 (quatro) integrantes de SGA.1 – Secretaria de Recursos Humanos, um dos quais designado para secretariar;

IV – 1 (um) integrante de SGA.2 – Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gesta?o de Contatos;

V – 1 (um) representante do Sindillex; e

VI – 1 (um) representante da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.

**ATO Nº 1363/17**

Altera o Ato nº 1151/11, que constitui a Comissão de Estágio Probatório prevista no § 3º, do artigo 4º do Ato nº 1.061/09.